



CONTRATO Nº 090/2020

PROCESSO Nº 044/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP/RS e inscrito no CPF nº 354.948.240-04, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SUPER LIMPO DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.532.878/0001-73, com sede à Av. Expedicionário, nº 184, Bairro Centro, da cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.560-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Carlos Itamar Rossotti**, portador da Cédula de Identidade nº 8098242426 SJS/RS e inscrito no CPF nº 014.802.290-16, denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 018/2020, proveniente do Processo Licitatório nº 044/2020, e de conformidade com a Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso "caput", firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a aquisição emergencial de EPI'S para uso dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação para enfrentamento ao COVID-19, conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	03	Unid.	Toalheiro Interfolhas	Super Limpo	R\$ 45,00	R\$ 135,00
02	06	Unid.	Saboneteira reservatório	Super Limpo	R\$ 45,00	R\$ 270,00
03	250	Unid.	Álcool Gel 70%, embalagem 500 ml.	Super Limpo	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
04	10	Unid.	Álcool Gel 70%, embalagem de 05 litros.	Super Limpo	R\$ 73,00	R\$ 730,00
05	50	Unid.	Máscaras de proteção, tipo viseira plástica.	Super Limpo	R\$ 12,00	R\$ 600,00
06	4.666	Unid.	Máscaras cirúrgicas descartáveis.	Super Limpo	R\$ 1,60	R\$ 7.465,60

CLÁUSULA SEGUNDA

Os bens objeto do presente contrato, relacionados na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 12.200,60 (doze mil, duzentos reais e sessenta centavos)**.

O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega do referido objeto é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 305 0107 2126 33903028000000 4511 E 79463.5	MATERIAL DE PRO
1002 08 244 0110 2108 33903028000000 1188 E 80575.0	MATERIAL DE PRO
1002 08 244 0110 2108 33903299000000 1189 E 80773.7	OUTROS MATERIAI

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Carlos Itamar Rossotti.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário, Sr. Dorival Walfrid Werkhausen e da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, através do Secretário, Sr. Gustavo Sturmer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 044/2020, Dispensa de Licitação nº 018/2020, conforme Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 16 de julho de 2020.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUPER LIMPO DISTRIBUIDORA LTDA
Carlos Itamar Rossotti
CONTRATADA

Testemunhas:

Cassia Vanuza Strauss
028.173.800-96

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município